PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis**, INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

A Comissão terá a finalidade de elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida em edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos de Campo Mourão.

Também deverá trabalhar com meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade.

MARCIO BERBET VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c82364c904.

A criação da Comissão visa garantir o direito aos deficientes físicos de terem livre acesso a todo e qualquer espaço público, conferindo-lhes respeitabilidade e prestígio, resgatando assim a autoestima, bem como a valorização e a promoção de uma parte da sociedade muitas vezes esquecida pelos mais diversos setores da nossa sociedade, possuindo a integração de 15 membros.

Nesse sentido, parece-nos oportuno que o Município de assistência e representatividade a sociedade mourãoense, através da presente comissão.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares em favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28, de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
28/06/2023 15:56:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c82364c904.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

MINUTA DO PROJETO DE LEI N._____/2023

"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituída, diretamente subordinada à Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana, a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA -, para a elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência física, ou com mobilidade reduzida, a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como os meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.146/2015, a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA - terá autonomia para analisar e julgar os casos não conformes às normas técnicas de acessibilidade, principalmente a NBR nº 9.050/2015, podendo solicitar adequações para que atinjam os critérios mínimos de acessibilidade considerados pela Comissão.

Art. 2º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA será integrada por 16 membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLA;

II - 1 (um) representante da Coordenação Geral do Município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c82364c904.

MARCIO VEREADOR BERBET

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana - SEIMOB;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – SINDUSCON

VIII - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Contabilistas de Campo Mourão;

X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Campo Mourão;

XI - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA;

XII - 1 (um) representante da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR;

XIII - 1 (um) representante do Centro Universitário Grupo Integrado;

XIV – Representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná UTFPR

XV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campo Mourão.

§ 1º Os membros listados nos incisos I a VI serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados nos incisos VII a XV serão indicados pelas respectivas entidades, por meio de ofício, ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§ 3º Cada representante terá um suplente.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA - será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, designado pelo titular da pasta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c82364c904.

Art. 4º Constituem atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA:

I - elaboração de normas relativas a matérias de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias secretarias municipais e as entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei;

II - controle da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a saber:

a) exame das irregularidades das edificações, quanto à acessibilidade do idoso e da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

b) indicação da situação de infração à norma legal e acionamento das unidades competentes da Municipalidade para aplicação das penalidades previstas**;**

III - apresentação ou análise de propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público de pedestres;

IV - apresentação ou análise de propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso pela pessoa portadora de deficiência física;

V - providências objetivando reserva de locais para estacionamento na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado – PARE AZUL;

VI - providências visando a garantia para uso de vias de acesso restrito;

VII - elaboração de programas para cadastramento e identificação da pessoa portadora de deficiência física;

VIII - efetivação da cobrança de ações do Poder Público e do particular, para implementação das normas definidas pela Comissão;

IX - análise de propostas de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade.

Art. 5º Deverão ser objeto de prévio exame da CPA, exclusivamente para verificação do atendimento de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c82364c904.

I - a locação ou a renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais;

II - a construção ou a reforma de edifícios públicos municipais ou privados, para atender o contido nas Leis Federais nº 10.048/2000 e 10.098/2000 e no Decreto Federal nº 5.296/2004;

III - as obras relativas a vias e espaços públicos municipais;

IV - proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo.

Art. 6º A CPA divulgará sua atuação de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 7º A Comissão poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Municipal, quando necessário à consecução de seus fins.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28, de junho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
28/06/2023 15:55:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c82364c904.